

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR OU INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>	003/2024
<b>Número do Processo (Nº protocolo ou processo)</b>	003/2024 – ATA APROVAÇÃO 006/2024

**I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS**

<b>Ente Federativo</b>	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	76.206.481/0001-58
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	07.902.410/0001-77

**II- DA INSTITUIÇÃO A SER CREDENCIADA**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>			<b>CNPJ</b>
BANCO DAYCOVAL S.A			62.232.889/0001-90
<b>Endereço</b>			<b>Data Constituição</b>
AVENIDA PAULISTA , 1793 - 2O ANDAR - BELA VISTA - SÃO PAULO - SP - CEP: 01.311-200			19/11/1968
<b>E-mail (s)</b>			<b>Telefone(s)</b>
JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM			(18) 99685-9426
<b>Data do registro na CVM</b>	05/12/2019	<b>Categoria (s)</b>	DTVM
<b>Controlador/ Grupo Econômico</b>			<b>CNPJ</b>

<b>Principais contatos com RPPS</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>
JEFERSON DE SOUZA CARVALHO		JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM	(18) 99685-9426
MARCELA SANTIGO SANTOS		marcela.santos@bancodaycoval.com.br	(11) 3138-6872

<b>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</b>	<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b>	<input type="checkbox"/>
<b>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</b>	<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b>	<input type="checkbox"/>
<b>Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</b>	<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b>	<input type="checkbox"/>
<b>A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?</b>	<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<b>Não</b>	<input type="checkbox"/>

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim		Não	X	Página Internet		

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
TRIGONO DELPHOS INCOME FIA	29.177.024/0001-00	ART 8º I	26/04/2018
FINACAP MAURITSSTAD FIA	05.964.067/0001-60	ART 8º I	01/09/2008
VOKIN ACONCAGUA	13.962.947/0001-25	ART 8º I	24/04/2012
VOKIN ACONCAGUA 30	42.847.942/0001-50	ART 8º I	15/07/2022
ARBOR INSTITUCIONAL BDR FIC DE FIA	54.116.604/0001-27	ART 9	08/03/2024
DAYCOVAL TOP SELECAO FIC FIA	31.690.157/0001-10	ART 8º I	27/03/2020
CONSTANCIA FUNDAMENTO FIA	11.182.064/0001-77	ART 8º I	16/10/2009
DAYCOVAL IBOVESPA ATIVO FIA	13.155.995/0001-01	ART 8º I	16/09/2011
DAYCOVAL MULTISTRATEGIA FIM	46.192.463/0001-01	ART 10º I	31/03/2008
ICATU VANGUARDA IGARATE FIM	35.637.151/0001-30	ART 10º I	30/12/2019
V8 VANQUISH TERMO FI RF	36.017.289/0001-07	ART 7º III A	30/07/2020
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO LONGA	07.400.556/0001-14	ART 7º III A	01/07/2005
DAYCOVAL ALOCACAO DINAMICA	12.672.120/0001-14	ART 8º I	14/07/2015
DAYCOVAL CLASSIC CP	10.783.480/0001-68	ART 7º V B	14/07/2015
MAG INFLAÇÃO ALOCAÇÃO DINAMICA	14.115.118/0001-70	ART 7º I B	23/11/2011
<b>Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):</b>	TÍTULO PÚBLICO, TÍTULO PRIVADO E ETF		

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual
<b>V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):</b>			

AS REGRAS DE REMUNERAÇÃO APLICADAS AOS COLABORADORES SEGUEM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO. AS DIRETRIZES DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES ESTATUTÁRIOS DA ORGANIZAÇÃO SÃO DEFINIDAS PELO COMITE.

## VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO

<p><b>Estrutura da Instituição</b></p>	<p>"Existe um organograma da Instituição. As informações curriculares dos profissionais responsáveis pelas áreas estão disponíveis em: <a href="https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/conselho-de-administracao-e-diretoria">https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/conselho-de-administracao-e-diretoria</a> O Conselho de Administração do Banco Daycoval é responsável pela orientação geral dos negócios da companhia, incluindo a sua estratégia de longo prazo, o controle e a fiscalização de seu desempenho. Dentre outras atribuições, o colegiado elege ou destitui os membros da Diretoria e supervisiona o exercício de suas funções. Seus membros são eleitos por Assembleia Geral para um mandato unificado de dois anos, permitida a reeleição. A mesma Assembleia também tem competência para destituir qualquer dos componentes do Conselho de Administração. Em conformidade com os preceitos de governança, dois assentos do Conselho são reservados a membros independentes."</p>
<p><b>Segregação de Atividades</b></p>	<p>"A estrutura organizacional definida garante o cumprimento das regras de segregação de atividades aplicáveis. Além disso, os acessos físicos e sistêmicos são segregados, possuindo trilhas de auditoria, visando mitigar conflitos de interesse e vazamento de informações. Para identificar e gerenciar potenciais conflitos de interesse, o Daycoval possui políticas, procedimentos e ferramentas implantadas para garantir que as atividades atribuídas na estrutura de governança não sejam passíveis de conflito de interesses. Na governança implantada, todos os Comitês, Diretorias e Gerências possuem papéis e responsabilidades definidas, de acordo com as linhas de defesa, prevendo que as funções de comercialização, distribuição, aprovação de operações, contabilização, gerenciamento de riscos, ouvidoria e auditoria sejam segregadas de forma física e lógica, assegurando que nenhum colaborador detenha poderes e atribuições em desacordo com este princípio de controle interno."</p>
<p><b>Qualificação do corpo técnico</b></p>	<p>Conforme informado no item 3.1 do QDD ANBIMA as informações curriculares dos profissionais responsáveis pelas áreas estão disponíveis em: <a href="https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/conselho-de-administracao-e-diretoria">https://ri.daycoval.com.br/pt/governanca-corporativa/conselho-de-administracao-e-diretoria</a></p>
<p><b>Histórico e experiência de atuação</b></p>	<p>O Banco Daycoval é uma instituição financeira de mais de 50 anos no mercado especializada em crédito para empresas, para pessoa física (consignado e financiamento de veículos), produtos de câmbio (comércio exterior e remessa), gestão de recursos e investimentos. Maiores informações podem ser observadas através do LINK <a href="https://www.daycoval.com.br/institucional/sobre-nos/historia">https://www.daycoval.com.br/institucional/sobre-nos/historia</a> Daycoval Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (DTVM) foi criada por Alberto Dayan em 1968, onde com o passar dos anos, tornou-se uma instituição especializada em crédito para pessoas físicas e empresas, além de oferecer serviços de investimentos e de câmbio. Após a expansão dos negócios, em 1971, a Daycoval DTVM tornou-se Valco Corretora de valores e passou a operar na Bolsa de Valores de São Paulo. Já em 1989 a instituição tornou-se banco múltiplo como Daycoval S.A., especializada em crédito para empresas e em 1995 iniciou as operações de crédito. Em 2007 o Banco abriu capital no Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo, onde a operação garantiu um aporte de R\$ 1 bilhão. Além disso, no mesmo ano, houve a abertura de dez novas agências espalhadas pelo Brasil. Em 2011, o Banco Daycoval conclui sua primeira emissão de Letras Financeiras, onde obteve forte reconhecimento entre as principais agências de rating, ao ser classificado como de baixo risco de crédito. Em 2013, quando a instituição financeira completou 45 anos foi realizada a migração para o Nível 2 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo.</p>

<b>Principais Categorias e Serviços Prestados</b>	BANCO DAYCOVAL CONSEGUE ATENDER TODA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AOS INVESTIMENTOS DO RPPS (RENDA FIXA, FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM RENDA FIXA E RENDA VARIÁVEL, MULTIMERCADO, EXTERIOR, ESTRUTURADO E ETF)
<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	O BANCO DAYCOVAL está presente na lista exautisva do Ministério da Previdência, com todas certidões fiscais regulares, CVM regular e com selo ANBIMA, não havendo movito para desaboná-lo;
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	ADIMPLENTE CONFORME CERTIDÕES ENTREGUES DENTRO DA VIGÊNCIA
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	9 BILHÕES, BASE JANEIRO 2024 CONFORME INFORMADO SITE DO BANCO E PORTAL CVM
<b>Outros critérios de análise</b>	NÃO HÁ

<b>VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:</b>
<p>APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTA COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS</p>

<b>Local:</b>	MEDIANEIRA - PR	<b>Data:</b>	11/04/2024
---------------	-----------------	--------------	------------

<b>VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>

CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTOR DE RECURSO	513.444.409-91	
SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN	MEMBRO COMITÊ	007.203.519-60	

### **CRENCIAMENTO DO DISTRIBUIDOR E INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.